



-
- PROCESSO:** 00018860.989.21-9
- CONTRATANTE:**
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35)
 - **ADVOGADO:** HUMBERTO ALEXANDRE FOLTRAN FERNANDES (OAB/SP 142.502) / NORIVAL ZANELATO JUNIOR (OAB/SP 148.778) / PRISCILLA MARTINS FERREIRA (OAB/SP 158.588) / MARCOS DOLGI MAIA PORTO (OAB/SP 173.368) / ALEXANDRE DE LORENZI (OAB/SP 174.629) / VALMAR GAMA ALVES (OAB/SP 247.531) / CLAUDIA GONCALVES FERNANDES (OAB/SP 259.516)
- ORGANIZ. SOCIAL:**
- SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO (CNPJ 48.211.585/0001-15)
 - **ADVOGADO:** DURVALINO PICOLO (OAB/SP 75.588) / ANA CAROLINA TELES DE SOUZA (OAB/SP 440.003)
- GERENCIADA:**
- UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARUERI (null)
- INTERESSADO(A):**
- RUBENS FURLAN (CPF ***.801.398-**)
 - **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / BEATRIZ NEME ANSARAH (OAB/SP 242.274) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / TAMIRYS COSTA RODRIGUES PIRES (OAB/SP 408.437) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147) / DOMINIQUE

OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 447.550)
/ GABRIELA GARCIA MARQUES (OAB/SP
456.344)

▪ DIONISIO ALVAREZ MATEOS FILHO (CPF
***.034.158-**))

▪ **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE
QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) /
GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP
247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA
SILVA (OAB/SP 262.845)

ASSUNTO:

Seleção Publica SUPRI n.º 010/2020

Contrato de Gestão n.º 69/2021 - de 11 de
Fevereiro 2020

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e
execução das ações e serviços do Centro
Estratégico de Distribuição de Medicamentos e
Materiais de Saúde (medicamentos, dietas
enterais, fórmulas infantis, insumos de saúde, uso
cirúrgico, radiologia, odontologia, de laboratório e
reagentes químicos)

Vigência: 11/02/2021 à 11/02/2022

Valor: R\$ 49.714.812,48

EXERCÍCIO:

2021

INSTRUÇÃO POR:

DF-01

PROCESSO(S)

00001497.989.22-8,

00009435.989.22-3,

DEPENDENTES(S):

00009437.989.22-1

PROCESSO:

00009435.989.22-3

CONTRATANTE:

▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
(CNPJ 46.523.015/0001-35)

▪ **ADVOGADO:** HUMBERTO ALEXANDRE
FOLTRAN FERNANDES (OAB/SP 142.502)
/ NORIVAL ZANELATO JUNIOR (OAB/SP
148.778) / PRISCILLA MARTINS FERREIRA
(OAB/SP 158.588) / MARCOS DOLGI MAIA
PORTO (OAB/SP 173.368) / ALEXANDRE
DE LORENZI (OAB/SP 174.629) / VALMAR
GAMA ALVES (OAB/SP 247.531) / CLAUDIA
GONCALVES FERNANDES (OAB/SP
259.516)

ORGANIZ. SOCIAL:

▪ SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE
DAMASCO (CNPJ 48.211.585/0001-15)

GERENCIADA:

▪ UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE
BARUERI (null)

INTERESSADO(A):

▪ RUBENS FURLAN (CPF ***.801.398-**))

- **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / BEATRIZ NEME ANSARAH (OAB/SP 242.274) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / TAMIRYS COSTA RODRIGUES PIRES (OAB/SP 408.437) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147) / DOMINIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 447.550) / RONALDO MEIRA SILVA (OAB/SP 460.052) / DOUGLAS LEVI SILVA ORTA (OAB/SP 474.397)
- DIONISIO ALVAREZ MATEOS FILHO (CPF ***.034.158-**)
 - **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / BEATRIZ NEME ANSARAH (OAB/SP 242.274) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / TAMIRYS COSTA RODRIGUES PIRES (OAB/SP 408.437) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147) / DOMINIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 447.550) / RONALDO MEIRA SILVA (OAB/SP 460.052) / GIOVANNA TORRES RUIS (OAB/SP 466.579) / DOUGLAS LEVI SILVA ORTA (OAB/SP 474.397)

ASSUNTO: 1.º Termo Aditivo do Contrato de Gestão n.º 69/2021
Contrato SNJ 873/2021 - de 17 de dezembro de 2021
Finalidade: Repasse de recurso
Vigência: 01/12/2021 à 10/02/2022
Valor: R\$ 13.123.900,88

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-01

PROCESSO PRINCIPAL: 00018860.989.21-9

PROCESSO: 00009437.989.22-1

CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35)
 - **ADVOGADO:** HUMBERTO ALEXANDRE FOLTRAN FERNANDES (OAB/SP 142.502) / NORIVAL ZANELATO JUNIOR (OAB/SP 148.778) / PRISCILLA MARTINS FERREIRA (OAB/SP 158.588) / MARCOS DOLGI MAIA PORTO (OAB/SP 173.368) / ALEXANDRE DE LORENZI (OAB/SP 174.629) / VALMAR GAMA ALVES (OAB/SP 247.531) / CLAUDIA GONCALVES FERNANDES (OAB/SP 259.516)

ORGANIZ. SOCIAL:

- SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO (CNPJ 48.211.585/0001-15)

GERENCIADA:

- UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARUERI (null)

INTERESSADO(A):

- RUBENS FURLAN (CPF ***.801.398-**)
 - **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / BEATRIZ NEME ANSARAH (OAB/SP 242.274) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / TAMIRYS COSTA RODRIGUES PIRES (OAB/SP 408.437) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147) / DOMINIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 447.550) / RONALDO MEIRA SILVA (OAB/SP 460.052) / GIOVANNA TORRES RUIS (OAB/SP 466.579) / DOUGLAS LEVI SILVA ORTA (OAB/SP 474.397)
- DIONISIO ALVAREZ MATEOS FILHO (CPF ***.034.158-**)
 - **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / BEATRIZ NEME ANSARAH (OAB/SP 242.274) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO

POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
/ CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS
(OAB/SP 331.745) / TAMIRYS COSTA
RODRIGUES PIRES (OAB/SP 408.437) /
KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP
410.314) / RENATA LORENA COELHO DA
SILVA (OAB/SP 427.147) / DOMINIQUE
OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 447.550)
/ RONALDO MEIRA SILVA (OAB/SP
460.052) / GIOVANNA TORRES RUIS
(OAB/SP 466.579) / DOUGLAS LEVI SILVA
ORTA (OAB/SP 474.397)

ASSUNTO: 2.º Termo Aditivo do Contrato de Gestão n.º
69/2021
Contrato SNJ n.º 41/2022 - de 10 de fevereiro de
2022
Finalidade: Prorrogação do contrato
Vigência: 11/02/2022 à 10/03/2022
Valor: R\$ 5.624.528,95

EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: DF-01

PROCESSO 00018860.989.21-9

PRINCIPAL:

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de exame do **Contrato de Gestão n.º 69/2021[1]**, de 11/02/2021, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Barueri** e a Organização Social **Caminho de Damasco**, tendo por objeto “gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Centro Estratégico de Distribuição de Medicamentos e Materiais de Saúde – CEDIMMASA, que assegure assistência universal e gratuita à população”.

Também em apreciação o **1º[2]** e **2º[3] Termos de Aditamento**, analisados, respectivamente, nos **TCs 009435.989.22-3** e **009437.989.22-1**.

Retornam os autos ao MP de Contas em face do acrescido após manifestação do *Parquet* de Contas requerendo prévia oitiva da d. Assessoria Técnica (*eventos 94.1 do TC – 018860.989.21-9, 83.1 do TC – 009435.989.22-3 e 84.1 do TC – 009437.989.22-1*).

Instada, a Unidade de Economia da ATJ concluiu pela regularidade da matéria sob os aspectos econômicos e financeiros (*evento 105.1 do TC – 018860.989.21-9 e cópia nos demais processos*).

É o relatório.

Da análise dos elementos constantes na instrução processual, verifica-se desacertos capazes de macular totalmente o contrato de gestão em exame.

Nessa senda, cabe destacar, essencialmente, o apontamento da d. Fiscalização acerca da terceirização da aquisição de medicamentos e materiais de saúde, compreendendo, inclusive, a etapa de seleção de fornecedores.

Ainda que a d. Assessoria Técnica tenha acolhido as justificativas da defesa de que a liberdade de compra da Organização Social proporciona uma economia de escala que não poderia ser obtida pela Administração Municipal, bem como tenha destacado a ausência de indícios de que os medicamentos tenham sido adquiridos por valores acima dos praticados no mercado, na visão do MP de Contas, a medida adotada não se mostra a mais apropriada.

Apesar da liberdade da Organização Social de negociar com diversos distribuidores e eventualmente com os próprios fabricantes, mesmo que seja obrigatória a obediência a um regulamento de compras, diante do grande volume de aquisições, a realização de um processo licitatório amplo e centralizado poderia ser mais vantajoso para a Administração.

Ademais, conforme observado pelo órgão de instrução, a gestão de compras de medicamentos passou a ser de responsabilidade da Organização Social contratada, o que desvirtua o caráter de complementariedade das entidades do Terceiro Setor, nos termos do art. 199, § 1º, da CF/88[4], assim como, a terceirização de atividades típicas do Poder Público, prática condenada por essa e. Corte de Contas.

Contribuiu, ainda, para o comprometimento do ajuste, a irregularidade apontada pela d. Fiscalização relacionada à exigência de certidão cível como critério de habilitação, sem embasamento legal, resultando na inabilitação do “Instituto Acqua”, em afronta ao princípio da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por sua vez, o termo aditivo que modifica cláusulas ou disposições contratuais está umbilicalmente ligado ao contrato objeto da

modificação, não possui vida própria sem ele e extingue-se automaticamente caso o contrato se encerre. Assim, sob aspecto jurídico, a relação de acessoriedade está presente.

Uma vez que o Contrato de Gestão, na visão do *Parquet*, se encontra irregular, os termos aditivos em exame, pelo princípio da acessoriedade, também estão comprometidos.

Nada obstante, a d. Fiscalização ainda levantou diversos outros apontamentos que indicam a presença de vícios, os quais, por si só, seriam suficientes à reprovação da matéria, ainda que não fosse o caso da aplicação do princípio da acessoriedade, como por exemplo o "aumento do valor do repasse público em mais de 35% sem reajuste de metas e sem justificativa pertinente".

De tal modo, o **Ministério Público de Contas de São Paulo**, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, manifesta-se pela **irregularidade** de toda a matéria em exame.

São Paulo, 14 de agosto de 2023.

Thiago Pinheiro Lima

Procurador do Ministério Público de Contas

MPC-18

[1] Analisado no **TC – 018860.989.21-9** / Valor total: R\$ 49.714.812,48 / Vigência: 11/02/2021 a 11/02/2022.

[2] Datado de 17/12/2021, teve por finalidade:

- Estabelecer para o período aditado, de 01/12/2021 a 10/02/2022, o valor mensal correspondente a R\$ 5.624.528,95 (o valor mensal anterior era de R\$ 4.142.901,04);

- Estabelecer o valor de R\$ 291.860,61, destinado ao ressarcimento das contratações procedidas no período de março a dezembro/2021 em substituição dos servidores municipais cedidos que tiveram a cessão cessada e/ou afastados, a ser pago em uma única parcela no mês de dezembro de 2021;

- Dar nova redação ao Anexo Técnico III – Regras do Sistema de Repasse e Anexo Técnico V – Planilhas de Medicamentos e Materiais;

- Alterar as cláusulas 3.9 e 9.4 do Contrato de Gestão; e

- Alterar o item “Obrigações da Contratada”.

[3] Datado de 10/02/2022, teve por finalidade:

- Prorrogar o ajuste pelo período de 11/02/2022 a 10/03/2022, com valor de repasse mensal de R\$ 5.624.528,95 (cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e cinco

centavos); e

- *Alterar o Anexo Técnico III – Regras do Sistema de Repasse e o Anexo Técnico V – Planilhas de Medicamentos e Materiais.*

[4] § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO PINHEIRO LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-RHJT-BERS-7MEY-5ACU